

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2019**  
**Credenciamento de Profissionais da Saúde**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 01.753.396/0001-00, nesse ato representado pela Gestora Sra. Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, faz saber aos interessados, que estará recebendo a partir do dia **06 de janeiro de 2020, das 8h às 17h**, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Cônego Olinto, SN, Centro, Piracanjuba, Goiás, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área da Saúde para atuar junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2020.

**DO OBJETO**

1. Credenciamento de Profissionais pessoa física e/ou jurídica para Prestação de Serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços à população local, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2020:

<b>Nº</b>	<b>PROFISSIONAIS PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)</b>	<b>DISPONIBILIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
	Auxiliar de Consultório Dentário	40h/semana	R\$ 1.197,60
	Biomédico	40h/semana	R\$ 2.136,36
	Cirurgião Dentista	40h/semana	R\$ 3.035,88
	Cirurgião Dentista	20h/semana	R\$ 1.517,94
	Cirurgião Dentista c/Responsabilidade Técnica	40h/semana	R\$ 3.535,88
	Enfermeiro para Atenção Básica	40h/semana	R\$ 2.136,36
	Enfermeiro com responsabilidade técnica para área hospitalar	40h/semana	R\$ 2.636,36
	Enfermeiro para plantão hospitalar de 12 horas	Produtividade de plantões de 12 horas	R\$ 160,00
	Enfermeiro para plantão SAMU	Produtividade de plantões de 24 horas	R\$ 310,00
	Farmacêutico	40h/semana	R\$ 2.136,36
	Fisioterapeuta	30h/semana	R\$ 2.136,36

Fisioterapeuta especialista em acupuntura	30h/semana	R\$ 2.436,36
Fonoaudiólogo	40h/semana	R\$ 2.136,36
Fonoaudiólogo	20h/semana	R\$ 1.068,18
Laboratório de Prótese Dentária	Produtividade	Até R\$ 7.500,00 Próteses dentárias conforme modelos e valores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.825 de 24 de agosto de 2012.
Laboratório de Análises Clínicas	Produtividade	Até R\$ 2.500,00 Valores procedimentos tabela SUS - SIGTAP
Médico Anestesiologista	Plantão cirúrgico de 12h/dia	R\$ 2.000,00
Médico Angiologista	Produtividade	R\$ 50,00/Consulta
Médico Auditor	4h/semana	R\$ 2.000,00
Médico Cardiologista	Produtividade	R\$ 50,00/Consulta
Médico Cirurgião Geral – Ambulatório	8h/semana	R\$ 5.000,00
Médico Cirurgião Geral – plantão cirúrgico	Plantão cirúrgico de 12h/dia	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Geral Auxiliar – plantão cirúrgico	Plantão cirúrgico de 12h/dia	R\$ 600,00
Médico Clínico Geral para Responsabilidade Técnica para Hospital Municipal	30h/semana	R\$ 10.000,00
Médico Clínico Geral para Responsabilidade Técnica para Leitos Psiquiátricos no Hospital Municipal	8h/semana	R\$ 1.500,00
Médico Clínico Geral para Responsabilidade Técnica para Centro Clínico de Especialidades Médicas e de Reabilitação	8h/semana	R\$ 1.500,00

Médico Clínico Geral para plantões presenciais	Plantão 12h	R\$ 900,00 dias úteis R\$ 1.100,00 sábados, domingos e feriados
Médico Clínico Geral para prescrições de pacientes internos – evolução	2h/dia	R\$ 150,00
Médico Clínico Geral para EMAD	30h/semana	R\$ 11.000,00
Médico Clínico Geral para Junta Médica	4h/dia	R\$ 600,00
Médico Ginecologista e Obstetra	Produtividade	R\$ 50,00/consulta
Médico Estrategista Saúde da Família	40h/semana	R\$ 11.000,00
Médico Ortopedista	Produtividade	R\$ 50,00/consulta
Médico Otorrinolaringologista	Produtividade	R\$ 50,00/consulta
Médico Pediatra	Produtividade	R\$ 50,00/consulta
Médico Psiquiatra para CAPS	8h/semana	R\$ 10.000,00
Médico Psiquiatra para Ambulatório	Produtividade	R\$ 50,00/consulta
Médico Radiologista	8h/semana	R\$ 5.000,00
Médico Ultrassonografista	Produtividade	R\$ 30,00 cada exame
Médico Urologista	Produtividade	R\$ 50,00/consulta
Nutricionista	40h/semana	R\$ 2.136,36
Nutricionista	20h/semana	R\$ 1.068,18
Psicólogo	40h/semana	R\$ 2.136,36
Psicólogo	20h/semana	R\$ 1.068,18
Técnico de Enfermagem	Plantão de 12 horas	R\$ 90,00
Técnico de Laboratório	Plantão de 12 horas	R\$ 90,00
Técnico em Radiologia	24h/semana	R\$ 1.495,45
Técnico em Radiologia Responsabilidade Técnica	24h/semana	R\$ 1.795,45

<b>Código de Procedimento</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor tabela – SUS</b>	<b>Complementação tabela SUS</b>	<b>Valor a ser pago</b>
02.11.02.005-2	MAPA	R\$10,07	500%	R\$ 60,42
02.11.02.004-4	HOLTER	R\$30,00	100%	R\$60,00
02.11.02.003-6	ELTROCARDIOGRAMA	R\$5,15	200%	R\$15,45

- 1.1- Caso o(a) candidato(a) a Médico(a) Ultrassonografista seja também plantonista do HMP, os atendimentos de ultrassom devem ser realizados fora da escala de plantões;

### **DO CREDENCIAMENTO**

2. Poderão requerer credenciamento os profissionais que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.1. Os profissionais credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

2.3. Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente.

### **DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

4. O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, no local acima mencionado, mediante recibo, a sua documentação e o requerimento de credenciamento.

4.1. A DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento do proponente, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados ou cópia simples mediante apresentação de documentos originais:

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Carteira do respectivo Conselho Regional;

d) Curriculum Vitae;

e) comprovante de endereço;

f) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;

g) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde.

4.2 Se tratando de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 4.1, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última alteração, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

4.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.2.3 Declarações:

a) Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16

(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública municipal;

### **DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

5. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

a) declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e integrantes do presente Edital;

b) declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de sessenta dias;

c) declaração de que está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

### **DO CONTRATO**

6. A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

6.1. O contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral da Administração, nos seguintes casos, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) desatendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - em qualquer época, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

III - judicial, nos termos da legislação civil pátria.

### **DO PROCEDIMENTO**

7. A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser encaminhados, mediante recibo, à Secretaria Municipal de Saúde, no local designado no presente Edital.

7.1. Recebidos os documentos, a Secretaria Municipal de Saúde verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

7.2. A seguir, a Secretaria Municipal de Saúde decidirá, verbalmente, sobre a habilitação dos proponentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.3. A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

7.4. O proponente considerado inabilitado na forma acima prevista poderá apresentar, por escrito, impugnação à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) minutos, sendo que a referida Secretaria deverá decidir sobre a impugnação, em prazo igual.

7.5. Ato contínuo, a Secretaria verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Secretaria Municipal de Saúde ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### **DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

8. Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a cada mês, será elaborada relação dos proponentes que tiveram deferidos os seus pedidos, para o credenciamento profissional.

### **DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9. O Secretário Municipal de Saúde, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamentos.

9.1. As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.

9.2. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. A anulação do presente credenciamento não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

9.4. No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

9.6. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Cônego Olinto Ferreira, SN, Centro, Piracanjuba, Goiás, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

Piracanjuba, 19 de dezembro de 2019.

**Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Dec. 05/2017



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_/2020**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com sede na Rua Cônego Olinto, SN, Centro, inscrito no CNPJ n° 01.753.396/0001-00, neste ato representado pela Gestora, Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira, brasileira, residente em Piracanjuba, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público n° 002/2019 e pela Lei n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_, disponibilizando atendimento de \_\_\_\_ (horas semanais ou plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado como previsto no art. 57, II da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que serão pagos em \_\_\_\_ parcelas mensais, estimadas em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Piracanjuba, junto ao \_\_\_\_\_.

5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. **CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO** - O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 002/2019.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1 **SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 **SUBCLAUSULA SEGUNDA** - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

8.1. **SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

9. **CLAUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

10. **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO** - As partes elegem o foro da cidade de Piracanjuba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Piracanjuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Fundo Municipal de Saúde  
Credenciante

---

Credenciado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:

\_\_\_\_\_  
RG N°: \_\_\_\_\_ CPF:  
CONSELHO DE CLASSE \_\_\_\_\_ FUNÇÃO:  
\_\_\_\_\_ ENDEREÇO:  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ e-mail:  
\_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento nº 002/2019, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 002/2019, para exercício do ano de 2020, mediante necessidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_